



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
"Cordeiro – Cidade Exposição"
Poder Legislativo

Ref. Projeto de Lei Nº 116/21
Publicação: Jornal D. Oficial
Edição: 162 Data 30/09/21

LEI Nº 2534 /2021

**"DISPÕE SOBRE O PLANO
PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO
DE 2022/2025 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por
seus representantes legais, aprovou a seguinte**

LEI:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Cordeiro, para o quadriênio de 2022/2025, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 1º da Constituição Federal e será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual de cada exercício.

§ 1º Para fins desta Lei, considera-se:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II - Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

III - Justificativa, identificação da realidade existente, de forma a permitir a mensuração dos problemas e necessidades a serem sanadas;

IV - Ações, conjunto de procedimentos com vistas a possibilitar a execução dos programas, sendo discriminadas em projetos, atividades e operações especiais;

V - Metas, objetivos quantitativos e financeiros em termos de produtos e resultados que se pretende alcançar.

Art. 2º Nos termos da Lei Orgânica do Município e Lei de Responsabilidade Fiscal, esta Lei estabelece os demonstrativos que compõem os programas com seus respectivos objetivos, justificativas e metas, bem como a fonte de receita para o custeio dos programas do Ente Municipal, para o quadriênio 2022/2025, tendo como parte integrante os seguintes anexos:

- ✓ *Programas Finalísticos;*
- ✓ *Detalhamento da Receita;*
- ✓ *Programas e Ações por Órgão;*
- ✓ *Demonstrativo da Despesa com Pessoal;*
- ✓ *Aplicação dos Recursos Ensino;*
- ✓ *Aplicação dos Recursos Saúde;*



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Poder Legislativo

Art. 3º Os programas que constituem os anexos de que trata o artigo anterior, constituem a integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas a serem fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como a programação do orçamento anual, referente ao quadriênio 2022/2025.

Art. 4º A alteração, exclusão ou inclusão de um novo programa dentro da estrutura de planejamento, será sempre proposto pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei específico.

Art. 5º As prioridades da administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta Lei.

Art. 6º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I- atualizar as metas físicas das ações mediante decreto quando as receitas executadas não acompanharem as previsões da programação financeira da receita;
- II- alterar o órgão responsável por programas e ações;
- III- alterar mediante decreto os indicadores dos programas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do município;
- IV- alterar os valores das ações dentro de um mesmo programa mediante decreto;
- V- alterar as unidades de medida das ações e seus produtos desde que não alterem os seus objetivos finais;

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 27 de setembro de 2021.


Pablo Sérgio de Freitas
Presidente do Poder Legislativo